



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 191

de 27 de maio de 2022.

Dispõe sobre criação de emprego de provimento efetivo no quadro de pessoal permanente da Municipalidade e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica criado o emprego de Museólogo no quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeito a concurso público da administração direta do Município de São Pedro, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com salário de R\$2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), quantitativo de 01 (uma) vaga e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido como requisito mínimo para provimento o título de graduação em Museologia com registro no Conselho Regional de Museologia.

Art. 2º São atribuições do emprego efetivo de Museólogo:

I - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus públicos municipais, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus públicos municipais;

II - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus públicos municipais;

III - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;

IV - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico do Município;

V - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais do Município;

VI - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;

VII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

VIII - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais do Município;

IX - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia no âmbito da Administração Direta do Município;



Prefeitura do Município de São Pedro


X - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos públicos municipais, bem como sua autenticidade;

XI - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão, no âmbito da Administração Direta do Município;

XII - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições e de outras atividades de caráter museológico, de âmbito municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo